



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI Nº 1.883 DE 23 DE MARÇO DE 2020

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA À COOPERATIVA DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE MIRACEMA LTDA - COOPCREM.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso IV, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Cooperativa de Catadores de Recicláveis de Miracema Ltda - COOPCREM, com sede na Praça Felício Antônio, nº 11, Bairro Cehab, Miracema/RJ, CEP 28460-000, inscrita no CNPJ nº 21.797.826/0001-01, uma área dentro de um todo maior, aproximadamente 25.000m², onde funcionava a Unidade de Tratamento Intensivo de Lixo – UTIL.

§ 1º. A Cessão contemplará também o trecho correspondente à chegada/entrada do imóvel, com aproximadamente 9.000 m².

§ 2º. Fica vedado a concessionária a locação ou empréstimo, parciais ou totais da área descrita no art. 1º e § 1º da presente Lei, sem o expresso consentimento da cedente manifestando por escrito, sob pena de revogação com retorno da posse do imóvel ao Município.

§ 3º. No ato de cessão estão incluídos os bens móveis e imóveis existentes na área, quais sejam: 1 balança de 80 toneladas; 1 galpão de seleção de material reciclável; 1 galpão com refeitório, cozinha e sanitário feminina; 1 prédio do Complexo Canrobert; Sanitário masculino; 1 galpão de prensagem com duas prensas; 1 galpão para depósito de garrafas e matérias inservíveis; e 1 pátio para depósito temporário de recicláveis.

§ 4º. As instalações serão utilizadas única e exclusivamente para captação, seleção, triagem, classificação e separação dos resíduos recicláveis e não recicláveis.

§ 5º. As áreas objeto da presente cessão estão indicadas nas imagens em anexo.

Art. 2º. A cessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de obras ou reparos que se fizerem necessárias.

§ 1º . A cessionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, ressalvada as hipóteses do caput do art. 2º.

§ 2º . O Chefe do Poder Executivo deverá a cada período de 02(dois) anos criar uma Comissão exclusiva, com pelo menos 1(um) membro indicado pelo Poder Legislativo para avaliação das dependências e instalações da cessionária e verificar se a utilização e conservação do imóvel estão de acordo com o § 3º do art. 1º e caput do art. 2º, sob pena de revogação da Cessão.

Art. 3º. A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, ficando vedado a cessionária a firmar contratos e convênios, no prazo superior a essa Lei, sob pena de revogação da mesma.

Parágrafo Único. Revogada a Cessão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas nos imóveis serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 4º. A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente ou mesmo em caso de descumprimento dos artigos e parágrafos descritos nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 23 DE MARÇO DE 2020.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL**